



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Marechal Deodoro, 55 - CEP 90010-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PARECER - SERVIÇO AUXILIAR DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo: 8.2022.0010/000037-4.

Assunto: Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). Provimento nº 124/2021 – CNJ.

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Parecer: 3480930/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ-CORREGEDOR

Trata-se de expediente autuado com o intuito de dar ciência as unidades do Serviço de Registro de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul acerca do Provimento nº 124/2021 – CNJ, de 7 de dezembro de 2021 (3473036), que estabelece prazo para a universalização do acesso, operado pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como do Manual de Integração Cartórios – SAEC/ONR (3473030).

Diante da decisão prolatada por sua Excelência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura – Corregedora Nacional de Justiça, em 10 de janeiro de 2022 (3473024), enaltecendo a necessidade de conferir ampla divulgação dos termos do Provimento, e tendo em vista a disponibilização, pelo ONR, do Manual de Integração ao SAEC foi expedido o ofício-circular nº 2/2022 – CONR (3473012), determinando ciência às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e aos responsáveis pelas unidades de Registro de Imóveis de todo o Brasil, acerca da edição do Provimento em epígrafe e da disponibilização, pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, do Manual de Integração ao SAEC.

Encaminhou-se o presente para esta Corregedoria-Geral publicizar tal ato normativo para todas as Serventias Registrais do Estado, dando ciência ao que dispõe, pois os Oficiais de Registro de Imóveis e responsáveis pelas unidades vagas (interinos) com atribuição de Registro de Imóveis dos Estados e do Distrito Federal, deverão providenciar, até o dia 15 de fevereiro de 2022, a integração das respectivas unidades ao SREI, diretamente por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC. Estabelece, ainda, que, no mesmo prazo, os responsáveis pelas centrais eletrônicas previstas no artigo 24, caput e §1º do Provimento nº 89/2019, poderão promover a respectiva integração ou a interoperabilidade com o SAEC.

É o breve relatório.

Dada a importância do Provimento nº 124/2021 – CNJ, de 7 de dezembro de 2021 e da devida celeridade à integração das respectivas unidades ao SREI, diretamente por meio do Serviço de

Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC, atenção merece o ato normativo com o devido conhecimento por parte dos Registradores ao Manual de Integração ao SAEC.

Como é sabido as unidades de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal serão integradas ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI, diretamente por meio do SAEC – Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado, operado pelo ONR – Operador Nacional de Registro Eletrônico de Imóveis, impreterivelmente até o dia 15 de fevereiro de 2022.

A tamanha importância e contribuição das Serventias Registrais, diante da integração determinada, deve estar clara e presente por cada Oficial Registrador e seus prepostos. Neste sentido, importante também a comunicação ao Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul - IRIRGS e ao Colégio Registral do Estado do RS para ampla divulgação e publicização.

Aprovado o Parecer sugere-se:

1 - Remessa do Parecer à Assessoria Especial da Presidência para ciência, em razão de que a norma abrange aos interinos;

2 - Ao SEDOC para distribuir na caixa de e-mail Oficial de todos os Registradores de Imóveis do Estado do RS, incluindo o Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul - IRIRGS e o Colégio Registral do Estado do RS, cópia deste Parecer e a comunicação acerca do Manual de Integração ao SAEC (3473030), dando conhecimento para as providências cabíveis.

À consideração de Vossa Excelência.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

Daniélle Dornelles

Sander Cassepp Fonseca,

Leticia Costa



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Costa, Coordenadora de Correição**, em 14/01/2022, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Dornelles, Coordenadora de Correição**, em 14/01/2022, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sander Cassepp Fonseca, Coordenador de Correição**, em 14/01/2022, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3480930** e o código CRC **DA732D6F**.
